

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 22 de outubro de 2019 às 08h11
Seleção de Notícias

Terra - Notícias | BR

Pirataria

LGPD e Software Pirata: problemas e prejuízos que eles podem causar 4
DINO

Folha de S.Paulo | BR

22 de outubro de 2019 | Marco regulatório | INPI

Após patente, preço de remédio para hepatite C dispara 1.422% 6
COTIDIANO

Exame.com | BR

Marco regulatório | INPI

Inpi expande programa que acelera patentes para todos os setores 9
NEGÓCIOS | ESTADÃO CONTEÚDO

G1 - Globo | BR

Patentes

Workshop Redação de Patentes em Santarém reforça conhecimento em propriedade intelectual . 10
SANTARÉM E REGIÃO

O Globo Online | BR

Direitos Autorais

Milton Nascimento acusa deputado de usar música sem autorização 11
CULTURA | O GLOBO

Jornal da Ciência - SBPC - Online | BR

Denominação de Origem

7. Relatório da ONU aponta que Brasil registra mais patentes 12

Jornal do Senado | BR

Marco regulatório | Anvisa

Redução de medicamentos de alto custo será tema de audiência pública na CDH - Senado
Notícias 13

Correio do Povo - RS | RS

22 de outubro de 2019 | Marco regulatório | INPI

Patentear pode ficar mais fácil 14
ECONOMIA

Migalhas | BR

Direitos Autorais | Direito de Imagem

TST assenta natureza civil de direito de imagem cedido por ex-jogador de futebol 15

Marco regulatório | INPI

A utilização de métodos adequados de resolução nos conflitos entre nome comercial e marca 17

Patentes

Será o Protocolo de Madri vantajoso para o empresário nacional? 20

Pequenas Empresas Grandes Negócios Online | BR

22 de outubro de 2019 | Pirataria

Inovação e direitos autorais: uma discussão brasileira 22

LGPD e Software Pirata: problemas e prejuízos que eles podem causar

DINO

O desejo de diminuir gastos pode causar muitas dores de cabeça e até complicações legais

Reduzir gastos é um desafio presente na rotina de muitas pessoas e também das empresas. Com esse objetivo, muitas delas acabam optando por cortar alguns itens da lista de necessidades, e normalmente soluções relacionadas ao TI estão entre eles.

A partir daí começa, muitas vezes, a **pirataria** de software que pode oferecer muitos riscos e prejuízos para quem pratica - além de ser ilegal em todo o mundo. Apesar de ser relacionada à **internet**, os softwares piratas já existem antes mesmo dela, depois, só ficou mais fácil conseguir um. Entretanto, existem consequências graves que podem custar dinheiro e até interromper um negócio a partir desse tipo de ação.

Com o compartilhamento de anúncios, sites e links divulgando ofertas de programas e aplicações piratas, o uso de softwares falsos aumentou nos últimos anos. Entretanto, as ações para impedir esse uso também têm sido mais severas.

De acordo com um levantamento publicado pela Associação Brasileira de Empresas de Software (ABES), no primeiro trimestre de 2019 a empresa já denunciou e removeu 22.197 conteúdos ilegais da **internet** - todos esses tinham relação a programas de propriedade de empresas associadas à ABES.

Segundo a Associação, foram detectados 42 sites que violavam o **Direito** Autoral de Programas de Computador, sendo que 28 deles foram removidos. Isso representa um aumento de 90,91% e 100%, respectivamente.

Além de não serem permitidos e colocarem em riscos os dados de pessoas e empresas, usar softwares piratas também viola a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - nº 13.709/2018- que entrará em vigor em

2020. Ela regulamenta a maneira como os dados são tratados pelas empresas e, em casos de uso indevido dessas informações, a instituição poderá ser punida com uma multa equivalente a 2% do faturamento do último ano ou até R\$50 milhões.

Os riscos do uso de softwares piratas

Apesar de ser muito comum, a prática de softwares piratas é ilegal e pode acarretar em muitos problemas, principalmente se o usuário for uma instituição. Entre os fatores alarmantes estão:

Nenhuma garantia de segurança

Para quem se preocupa de fato com a segurança dos dados da empresa, optar por um software pirata é um grande erro, pois soluções falsificadas não possuem cuidados quanto a esse tipo de informação e a todos os outros perigos oferecidos pela **internet**.

Dados de clientes, informações bancárias ou sobre processos internos podem estar expostos facilitando as ações de criminosos cibernéticos. Esse prejuízo pode ser evitado com o uso de soluções de software originais, impedindo a entrada de softwares maliciosos.

Riscos legais e financeiros

O artigo 12 da lei 9.609/1998 de **propriedade** intelectual de programa de computador cita que violar o **direito** autoral de uso pode gerar uma pena de detenção de seis meses a dois anos ou multa. Se a cópia ilegal for comercializada, a pena pode chegar a quatro anos de reclusão e multa.

O risco para o uso desse tipo de software pode gerar uma economia a curto prazo, mas muito mais prejuízos imateriais, riscos pessoais e prejuízos fi-

Continuação: LGPD e Software Pirata: problemas e prejuízos que eles podem causar

nanceiros que podem chegar a 3 mil vezes o valor do produto licenciado.

Além disso, com a implantação da LGPD, empresas que não contam com recursos tecnológicos seguros e eficientes poderão sofrer com as punições. Penalidades que podem levar, até mesmo, ao comprometimento financeiro da instituição como um todo, além dos processos civis, em casos de maior impacto.

Baixo desempenho da aplicação

Esse tipo de software é modificado para ignorar tentativas de verificação de autenticidade, e esse processo de alteração no código fonte acaba diminuindo a sua performance. Sem as melhorias nas atualizações que acontecem em um software licenciado, o usuário contará com muita instabilidade e um baixo desempenho dos programas.

Além disso, o software pirata não apresenta um suporte técnico que pode ser essencial para corrigir alguns erros e falhas, além de oferecer as instruções para determinadas dúvidas. Dessa forma, a melhor alternativa é sempre escolher o tipo de programa mais seguro, com uma equipe disponível para resolver os problemas que possam surgir.

Como evitar esses problemas

A única forma possível de evitar os problemas listados acima é investindo nos softwares licenciados, os quais - além de toda a segurança em relação aos dados e desempenho - ainda contarão com suporte técnico para resolver problemas que possam surgir.

A BluePex é uma empresa que atua há mais de 14 anos no mercado, sendo uma das mais conceituadas empresas de gestão de segurança e de infraestrutura de TI do país. A instituição trabalha para garantir mais segurança para os usuários na **internet**, principalmente se tratando de dados e programas para empresas. Atualmente, a BluePex é uma das maiores empresas de TI no Brasil atuando no combate de softwares maliciosos, que podem acarretar em grandes prejuízos para as empresas.

Diante de todos esses problemas causados por um software pirata, o cuidado com a qualidade dos ativos digitais deve ser tão cauteloso como quando se tratam de instrumentos físicos de trabalho. Contar com soluções originais garante ao usuário um melhor nível de produtividade e, quando se tratam de empresas, uma expansão a médio e longo prazo.

Website: <https://bluepex.com.br/>

0

Após patente, preço de remédio para hepatite C dispara 1.422%

COTIDIANO



Defensoria, Médicos sem Fronteiras e mais 7 entidades questionam alta no Cade

Patrícia Campos Mello

Foi protocolada nesta segunda-feira (21) no Cade, órgão que regula a concorrência no Brasil, uma representação acusando a farmacêutica americana Gilead de abuso de direito decorrente da patente ao cobrar preços exorbitantes pelo medicamento sofosbuvir, que cura a hepatite C em 95% dos casos.

Segundo a representação protocolada pela Defensoria Pública da União, pelos Médicos sem Fronteiras e por outras sete entidades, a Gilead aumentou em 1.421,55% o preço médio do medicamento sofosbuvir desde que passou a valer a patente concedida à empresa pelo **INPI** (Instituto Nacional da Propriedade Industrial), em janeiro deste ano.

No ano passado, o sofosbuvir ficou no centro de uma batalha judicial sobre a patente do medicamento. Em

setembro de 2018, a Folha mostrou que a farmacêutica Gilead estava barrando a compra de um medicamento genérico para hepatite C que geraria uma economia de cerca de R\$ 1 bilhão ao ano para o governo brasileiro.

No período em que a Gilead teve nos pregões a concorrência do genérico fabricado pela Blaxter-Farmanguinhos, de julho de 2018 a janeiro de 2019, o preço médio da cápsula caiu de R\$ 639,29 para R\$ 64,84.

Após a concessão da carta-patente à Gilead, em janeiro de 2019, o preço médio do medicamento passou de R\$ 64,84 para R\$ 986,57, segundo a representação - ou seja, aumento de 1.421,55%.

Os dados analisados provêm de 56 compras públicas de medicamentos entre 2015 e 2019, registradas nas bases de dados BPS e Siasg, do Ministério da Saúde e do governo federal, respectivamente.

O sofosbuvir é um antiviral que revolucionou o tratamento de hepatite C desde 2014. Antes dele, a terapia mais eficaz disponível curava em apenas 50% dos casos. No Brasil, estima-se que existam 700 mil pessoas com hepatite C.

Em 2018, o Ministério da Saúde anunciou um plano para eliminar a hepatite C até 2030, e o SUS passou a tratar todos os pacientes com os novos antivirais, e não apenas os doentes mais graves. Mas o aumento de preços dos medicamentos limita o número de pessoas tratadas.

"AMSF [Médicos sem Fronteiras] é testemunha de que preços muitas vezes inacessíveis estão por trás da oferta limitada ou mesmo inexistente de medicamentos contra a hepatite C em diversos países", diz Ana de Lemos, diretora-executiva da MS-

F-Brasil.

Segundo ela, a MSF realiza tratamentos contra a hepatite C em 14 países, com combinações de medicamentos que frequentemente incluem versões genéricas do sofosbuvir. Neste ano, segundo ela, o MSF adquiriu tratamentos completos contendo sofosbuvir por US\$ 0,89 por comprimido, cerca de R\$ 3,60.

Em audiência pública nesta segunda-feira (21), o Ministério da Saúde anunciou que fará uma nova licitação na segunda quinzena de novembro para reabastecer a rede pública, e as entidades temem que o preço do sofosbuvir será altíssimo, limitando o número de tratamentos que o governo poderá comprar.

O plano inicial é licitar a compra de 50 mil tratamentos, segundo informou a assessoria do Ministério da Saúde.

A representação foi embasada no estudo "Abuso de direito patentário e prática de preços abusivos no caso hepatite C e sofosbuvir", coordenado pelo professor Calixto Salomão Filho, da Faculdade de Direito da USP.

"Este é um caso clássico de abuso de posição dominante que tem tido implicações sociais graves", diz Salomão Filho.

"Sendo o sofosbuvir um medicamento essencial no tratamento da hepatite C e não podendo ser substituído por outro, a empresa detentora da patente abusou de sua posição dominante no mercado, praticando preços que atentaram contra a capacidade do Estado de garantir o direito fundamental à saúde."

Procurada, a Gilead não se pronunciou.

Continuação: Após patente, preço de remédio para hepatite C dispara 1.422%

-

A Médicos sem Fronteiras é testemunha de que preços muitas vezes inacessíveis estão por trás da oferta limitada ou mesmo inexistente de medicamentos contra a hepatite C em diversos países

Ana de Lemos

diretora-executiva da MSF-Brasil

-

Este é um caso clássico de abuso de posição dominante que tem tido implicações sociais graves

Calixto Salomão Filho

professor da Faculdade de Direito da USP

-

Saiba mais sobre o tratamento da doença

Como é o tratamento para hepatite C? Atualmente, no SUS, entre outros medicamentos oferecidos, há uma combinação de duas drogas: sofosbuvir, da farmacêutica americana Gilead, e daclatasvir, de outra empresa

O sofosbuvir é eficiente?

Sim. O medicamento, que é administrado com outras drogas, tem índice de cura de 95%, enquanto outros usados anteriormente chegavam a 50%. O remédio também encurta o tratamento e reduz os efeitos colaterais

E o genérico brasileiro?

Continuação: Após patente, preço de remédio para hepatite C dispara 1.422%

O medicamento produzido pela Fiocruz foi registrado pela [Anvisa](#) e passou por testes de bioequivalência, que indicam que a droga tem o mesmo efeito da produzida pela Gilead

O que acontece em outros países? A patente foi concedida no Chile, mas o governo avalia quebrá-la; foi negada na Argentina e no Egito e está em análise na União Européia. Na Índia, outras empresas podem fa-

bricar os genéricos, mas elas pagam uma taxa à Gilead e a exportação para países de renda média com grande número de pacientes é proibida

Inpi expande programa que acelera patentes para todos os setores

NEGÓCIOS



andarquery_builder 26 set 2019 - 05h09

A mudança simplifica procedimentos, tanto para o usuário quanto para o **Inpi**, e amplia o potencial desses acordos, que priorizam o trâmite das patentes e reduzem as etapas de exame, contribuindo para acelerar o processo, disse o secretário de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, Carlos Da Costa.

Em média, as patentes analisadas pelo PPH são concedidas em oito meses, ante o prazo de um a três anos das que estão fora do programa. Em 2018, foram 300 requerimentos dentro do PPH, número que deverá subir para 400 em 2020, de acordo com o Ministério da Economia.

Programa permite que os brasileiros utilizem o resultado do pedido de patente em outros países para acelerar a análise no Brasil, e vice-versa

Indústria: em média, as patentes analisadas pelo PPH são concedidas em oito meses, ante o prazo de um a três anos das que estão fora do programa (LightRocket/Getty Images)

São Paulo - O **Instituto** Nacional de Propriedade Industrial (**Inpi**) estenderá para todos os setores tecnológicos o programa que facilita a **concessão** de patentes, hoje restrito a áreas específicas. A resolução foi assinada na última sexta-feira e será publicada nesta terça-feira.

A partir de dezembro, o Patent Prosecution Highway (PPH) estará disponível para todos os setores da **economia**. O programa permite que os brasileiros utilizem o resultado do pedido de **patente** em outros países para acelerar a análise no Brasil, e vice-versa. Anteriormente, isso só era válido para áreas como petróleo e gás e tecnologia da informação.

Por Estadão Conteúdo

Workshop Redação de Patentes em Santarém reforça conhecimento em propriedade intelectual

SANTARÉM E REGIÃO



Luiz Ricardo Marinello, consultor de Propriedade Intelectual da BioTec-Amazônia

Evento conta com oficinas práticas de busca de informações e mapeamento de tecnologias, com base em dados publicados em **patentes** e outras fontes. Começou na manhã desta segunda-feira (21) e segue até terça (22) na Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), em Santarém, o Workshop Redação de **Patentes**. Promovido pela BioTec-Amazônia e Ufopa, o evento quer disseminar o conhecimento em propriedade intelectual, fortalecendo assim empresas locais, Institutos de Ciência e Tecnologia, inventores independentes, dentre outros.

A palestra de abertura foi de Luiz Ricardo Marinello, consultor de **Propriedade** Intelectual da BioTec-Amazônia. Segundo ele, o grande desafio para qualquer nação que quer se ver desenvolvida, é acelerar seu sistema nacional de inovação. Isso requer uma aproximação entre o meio acadêmico, a indústria e o Estado.

"Podemos agregar um componente nesta 'hélice-tripla' que é conseguir incluir aqui a vocação de determinada região. A vocação do Pará é, indubitavelmente, utilizar com inteligência seus recursos naturais. Nunca se falou tanto em bioma

amazônico no planeta - e a discussão deveria ser menos 'pulmão do mundo' e mais, inteligência para transformar os ativos naturais em cosméticos, medicamentos, superalimentos, etc, etc, etc", explicou o consultor.

O programa terá uma introdução sobre **patentes** e outros mecanismos de apropriação intelectual, além da revisão de guias e diretrizes e termina com atividades "mão na massa" envolvendo busca, interpretação e redação de **patentes**. Complementarmente serão realizadas oficinas práticas de busca de informações e mapeamento de tecnologias, com base em dados publicados em patentes e outras fontes.

Ministrado por Henry Suzuki, o workshop terá intensos debates. Henry é conhecido entre os profissionais da propriedade intelectual como um grande "missionário" da propriedade intelectual. Com uma experiência acumulada de anos e anos, consegue trazer ao público, de forma consistente e objetiva, os principais conceitos envolvendo patentes e principalmente a arte de redigir uma patente.

A redação de uma patente é um trabalho cirúrgico em que o redator tem o desafio de incluir no papel a tecnologia que quer ver protegida, sem estender demais (a ponto de torná-la de difícil compreensão) e sem encurtar muito (a ponto de não deixar de fora a reivindicação que quer ver protegida).

Nos dias 24 e 25, a rodada de palestras termina na Embrapa, em Belém, com a participação de Sérgio Alves, Diretor de Articulação Público-Privada da BioTec-Amazônia para explicar o trabalho da BioTec em promover o desenvolvimento sustentável na região.

Milton Nascimento acusa deputado de usar música sem autorização

CULTURA

Milton Nascimento publicou em seu perfil de Instagram nesta segunda-feira (21), uma "nota de repúdio" contra o deputado estadual Coronel Henrique (PSL-MG) por usar indevidamente a música Coração de Estudante em uma propaganda.

Segundo o texto, a canção de Milton e Wagner Tiso foi usada sem autorização dos compositores, o que incorreria em uma violação da Lei dos **Direitos** Autorais. "O que mais nos impressiona é que essa atitude veio justamente de 'pessoas de bem' como o tal coronel que tanto falam de 'roubo' e 'corrupção'", diz o texto.

O comunicado ainda afirma que os advogados da Nascimento Música [*empresa* de Milton] já estão tomando as medidas cabíveis.

Veja a nota abaixo:

[View this post on Instagram](#)

NOTA DE REPÚDIO | Viemos através deste comunicado denunciar o uso indevido da música Coração de Estudante (Wagner Tiso e Milton), numa propaganda institucional do deputado estadual @coronel_henrique (PSL/MG). Nem os advogados de Milton, nem do parceiro dele, Wagner Tiso, deram qualquer tipo de autorização ao deputado. É com enorme surpresa que denunciamos este ato de extrema usurpação da obra alheia e violação da lei 9.610/98 (Lei dos **Direitos** Autorais). E o que mais nos impressiona é que essa atitude veio justamente de pessoas de bem como o tal coronel que tanto falam de roubo e corrupção em suas manobras de campanhas mas que, pelo jeito, não passa de mero discurso. Fica aqui registrada a nossa indignação. (Ps: os advogados da Nascimento Música já estão tomando as medidas cabíveis).

A post shared by miltonbitucanascimento (@miltonbitucanascimento) on Oct 21, 2019 at 8:56am PDT

7. Relatório da ONU aponta que Brasil registra mais patentes

O Brasil é o terceiro país com maior crescimento de **registro** de patentes, ficando atrás apenas da Índia e da França. É o que aponta relatório da Organização Mundial de **Propriedade** Intelectual (OMPI), divulgado nesta semana em Genebra

O Brasil é o terceiro país com maior crescimento de **registro** de patentes, ficando atrás apenas da Índia e da França. É o que aponta relatório da Organização Mundial de **Propriedade** Intelectual (OMPI), divulgado nesta semana em Genebra.

O documento Indicadores de Propriedade Intelectual Mundial registra ainda que o país também ocupa o terceiro lugar nas vendas online. A publicação analisa categorias como patentes, marcas, projetos industriais, **indicações** geográficas e indústria editorial.

O Brasil está ao lado de Portugal, China, Rússia e Reino Unido no grupo de cinco nações que a agência destaca pelo "grande aumento" no registro de proteção de marca em relação ao Produto Interno Bruto (PIB) entre 2008 e 2018. No caso do registro de pa-

tentes, a Índia teve crescimento de 20,8%, enquanto França ficou com 10,5% e o Brasil com 9,8%.

O Brasil destaca-se também nas vendas online, ficando em terceiro lugar, com 25,5% do total global. A lista é encabeçada pelo Reino Unido, com 51,5%, e Estados Unidos, com 41,5%.

De acordo com o relatório, a Ásia representa mais de dois terços de todas as solicitações de patentes, marcas comerciais e projetos industriais de 2018.

A China lidera o crescimento global na demanda por direitos de propriedade intelectual. O país registrou um recorde de 1,5 milhão de pedidos, que correspondem a 46,4% do total global.

Os Estados Unidos mantêm a liderança em termos de solicitações feitas nos mercados de exportação. O país teve 597.141 solicitações, seguido do Japão com 313.567 e Coreia do Sul com 209.992.

ONU Brasil

Redução de medicamentos de alto custo será tema de audiência pública na CDH - Senado Notícias

A Comissão de Direitos Humanos (CDH) vai debater nesta terça-feira (22) a redução na disponibilidade de medicamentos de alto custo. A reunião, solicitada pelo presidente do colegiado, senador Paulo Paim (P-T-RS), será às 9h, na sala 9 da Ala Alexandre Costa.

Em maio, a Comissão de Assuntos Sociais (CAS) discutiu o tema, um dia antes de o Supremo Tribunal Federal (STF) decidir que o Estado não pode ser obrigado a fornecer medicamento experimental ou sem registro na **Agência** Nacional de Vigilância Sanitária (**Anvisa**), salvo em casos excepcionais. A decisão foi tomada, por maioria de votos, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 657718, com repercussão geral reconhecida, de relatoria do ministro Marco Aurélio. Na audiência pública, os debatedores criticaram os obstáculos legais e técnicos para a incorporação de novos medicamentos à lista dos que são fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

De acordo com o ministro do STF Alexandre de Moraes, a excessiva judicialização da matéria não tem sido bem-sucedida, porque retira recursos do planejamento de políticas públicas destinadas a todos.

Convidados

Devem participar da audiência a coordenadora-geral da Escola Nacional dos Farmacêuticos, Silvana Nair Leite; o pesquisador da Ensp/Fiocruz Jorge Ber-

mudez, membro de um painel de alto nível da ONU sobre tecnologia de inovação e acesso a medicamentos; a pesquisadora do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) Ana Carolina Navarrete; e a representante do Conselho Nacional de Saúde (CNS), Débora Raymundo Melecchi.

Também foram convidados o presidente da Federação Nacional dos Farmacêuticos (Fenafar), Ronald Ferreira dos Santos; o coordenador da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa do Ministério da Saúde, Jorge Alves de Almeida Venâncio; um representante do Comitê Nacional de Promoção do Uso Racional de Medicamentos do mesmo ministério; e o diretor de Mercado e Assuntos Jurídicos do Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos (Sindusfarma), Bruno Abreu.

Com informações do Supremo Tribunal Federal

COMO ACOMPANHAR E PARTICIPAR

Participe:

<http://bit.ly/audienciainterativa>

Portal e-Cidadania:

senado.leg.br/ecidadania

Alô Senado (0800 612211)

PROPRIEDADE INDUSTRIAL**Patenteiar** pode ficar mais fácil

Brasília - O Instituto Nacional de Propriedade Industrial (Inpi) estenderá a todos os setores tecnológicos o programa que facilita a concessão de patentes, hoje restrito a áreas específicas. A resolução será publicada hoje. A partir de dezembro, o Patent Prosecution Highway (PPH) estará disponível para todos os setores da economia. O programa permite que os brasileiros usem o resultado do pedido de patente em outros países para acelerar a análise no Brasil e vice-versa. Antes disso só era válido para áreas como petróleo e gás e tecnologia da informação.

“A mudança simplifica procedimentos, tanto para o usuário quanto para o INPI, e amplia o potencial desses acordos que priorizam o trâmite das patentes e reduzem etapas de exame, contribuindo para acelerar o processo”, disse o secretário de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, Carlos Da Costa. Em média, as patentes avaliadas pelo PPH são concedidas em oito meses, menos que o prazo de 1 a 3 anos das que estão fora do programa. Em 2018 foram 300 requerimentos no PPH, número que deve subir a 400 em 2020.

TST assenta natureza civil de direito de imagem cedido por ex-jogador de futebol



Os valores recebidos por **direito** de imagem não integram a base de cálculo para o pagamento de rescisão trabalhista. Este foi o entendimento da 3ª turma do TST em processo em que o ex-jogador do Vasco Wendel Geraldo Maurício e Silva pleiteava a incorporação do **direito** de imagem, "luvas" e premiações para fins rescisórios.

O ministro Mauricio Godinho Delgado ressaltou que, no tocante à natureza jurídica da parcela, a jurisprudência dominante a considerava salarial, em vista de o art. 87 da lei 9.615/98, em sua origem, não ter explicitado tal aspecto, fazendo incidir a regra geral salarial.

O relator afirmou que, para essa interpretação, a cessão do direito de uso da imagem corresponde a inegável pagamento feito pelo empregador ao empregado, ainda que acessório ao contrato prin-

cipal, enquadrando-se como verba que retribui a existência do próprio contrato de trabalho.

No entanto, explicou S. Exa., a inserção de nova regra jurídica na lei Pelé, por meio da lei 12.395/11, introduziu certa alteração na linha interpretativa até então dominante.

"O novo preceito legal enquadra, explicitamente, o negócio jurídico da cessão do **direito** de imagem como ajuste contratual de natureza civil, que fixa direitos, deveres e condições inconfundíveis com o contrato de trabalho entre o atleta e a entidade desportiva. (...) A nova regra jurídica busca afastar o enquadramento salarial ou remuneratório da verba paga pela cessão do direito de uso da imagem do atleta profissional, ainda que seja resultante de pacto conexo ao contrato de trabalho."

Mauricio Godinho Delgado esclareceu ainda que a ordem jurídica ressalva as situações de fraude ou simulação, mas na hipótese, tal situação não foi comprovada. A turma reconheceu a incorporação das "luvas" e premiações recebidas no clube ao valor da rescisão contratual. A decisão do colegiado foi unânime.

Para o advogado Mauricio Corrêa da **Veiga**, sócio do escritório **Corrêa** da Veiga Advogados, que representou o Vasco, a decisão de reconhecer a natureza indenizatória da parcela recebida a título de cessão da imagem do atleta privilegia a vontade do legislador estampada no art. 87-A da lei Pelé: "O **direito** de imagem é um direito personalidade que, todavia, pode ser passível de exploração econômica, razão pela qual não se confunde com parcela de na-

Continuação: TST assenta natureza civil de direito de imagem cedido por ex-jogador de futebol

tureza salarial."

Processo: 10149-08.2014.5.01.0068

Veja o acórdão.

A utilização de métodos adequados de resolução nos conflitos entre nome comercial e marca



A Constituição Federal de 1988 assegura, em seu art. 5º, XXIX, a proteção à marca e ao nome de empresas. Não há qualquer indicação na referida norma constitucional que permita concluir que existe grau de hierarquia entre os preditos sinais distintos, de modo que ambos constituem ativos empresariais que devem ser respeitados e protegidos, pois são extremamente importantes para o desenvolvimento da atividade econômica no Brasil.

De início, é crucial compreender que tanto a marca quanto o nome comercial possuem um papel identificador de especial relevância, pois contribuem decisivamente para a formação da imagem e do caráter de produtos, serviços e estabelecimentos comerciais. Ou seja, é a partir dos sinais distintivos que uma sociedade empresária estabelece uma relação de confiança com o consumidor e atinge destaque em determinado segmento econômico, daí a necessidade de um sistema efetivo de proteção.

Ocorre, contudo, que marca e o nome comercial são sinais distintivos que, no Brasil, encontram regimes legais próprios e específicos, isto é, são protegidos por leis diferentes, registrados junto à Instituições diversas, não havendo um sistema que fomente a comunicação entre tais entidades e que tampouco exija consultas a um banco de dados comum para se proceder aos registros respectivos, o que provoca algumas situações de conflito.

A proteção do nome comercial, por exemplo, é prevista no art. 1166 do Código Civil e depende do arquivamento dos atos constitutivos da pessoa jurídica na Junta Comercial. Interessante pontuar que, nos termos do Código Civil, a proteção do nome comercial está assegurada apenas no espaço territorial do Estado em que tenha sido feito o registro.

O nome comercial é um importante ativo da sociedade empresária na medida em que constitui a for-

Continuação: A utilização de métodos adequados de resolução nos conflitos entre nome comercial e marca

ma pela qual ela se identifica no mercado em que atua. É a maneira como a empresa se torna conhecida e se distingue em relação aos concorrentes.

Por sua vez, a marca é um sinal distintivo que identifica produtos e serviços, um bem deveras valioso para a empresa por conformar sua identidade no mercado em que opera. A marca confere a credibilidade necessária para que a empresa prossiga no desenvolvimento dos seus negócios, pois estabelece a relação de confiança com o consumidor no que toca à qualidade do produto ou serviço que visa designar.

De acordo com a legislação brasileira, o registro da marca deve ser solicitado junto ao **INPI**, uma Autarquia Federal, seguindo-se as prescrições da lei 9279/96, lei que instituiu o sistema de **propriedade** industrial brasileiro. É relevante pontuar, neste caso, que não há limitação territorial para proteção da marca, uma vez que a concessão promovida pelo **INPI** tem efeito sobre todo território nacional, na forma do art. 129 da lei 9279/96.

Nota-se, portanto, que, muito embora igualmente tutelados pela Constituição Federal, a marca e o nome comercial não fazem parte de um mesmo sistema legal, o que em boa medida resulta em conflitos, geralmente decorrentes da exploração indevida de propriedade alheia.

Como visto, não há, no Brasil, um sistema que promova um tratamento comum a nome comercial e marca. Não há qualquer norma que imponha ao **INPI**, no exame de um pedido de marca, consulta prévia a um banco de dados da Junta Comercial para apurar se já há registro do mesmo sinal como nome comercial, conquanto exista expressa proibição no art. 124, V, da lei 9.279/96 para concessão de marca nestes termos.

Do mesmo modo, a Junta Comercial não consulta o banco de dados do **INPI** para saber se há marca concedida com os mesmos elementos que constam nos atos constitutivos de determinada sociedade em-

presária.

Por óbvio, inexistindo um sistema adequado de controle para evitar as indesejáveis sobreposições de sinais distintivos, faz-se bem comum a colidência entre nome comercial e marca, o que traz enormes problemas para todos os envolvidos.

Na verdade, regra geral, não se verifica má-fé no uso de sinais distintivos registrados em nome de outra pessoa, mas mero desconhecimento. Afinal, o acesso ao sistema de propriedade industrial para consulta prévia, especialmente por parte dos pequenos empresários, ainda não é uma cultura bem desenvolvida no Brasil. Ademais, há a confiança de que a Junta Comercial ou **INPI** jamais defeririam registro para um sinal anteriormente protegido.

Imagine-se a hipótese, por exemplo, de um pequeno empresário de Porto Velho, Rondônia, que abre um negócio e solicita o registro de um nome comercial que já tenha sido registrado como marca junto ao **INPI** por outra pessoa. A Junta Comercial, como visto, não consulta o banco de dados do **INPI**, de modo que não é nada absurdo admitir a possibilidade de que os atos constitutivos daquele pequeno empresário sejam registrados tal como solicitado e, a partir de então, a atividade empresária tenha início e se desenvolva.

Diante disso, ao tomar conhecimento do uso daquele sinal distintivo como nome comercial, o titular da marca, com razão, adotará medidas protetivas para fazer cessar o uso indevido, tal como lhe autoriza o art. 130 da lei 9.279/96. Atualmente, com a evolução das ferramentas digitais e com o uso das mídias sociais, as informações circulam num ritmo frenético, possibilitando o rápido conhecimento dessas intercorrências.

Normalmente, conflitos desta natureza vêm sendo submetidos ao Poder Judiciário estadual, que não detém os meios necessários para empregar uma solução adequada. Não se pode perder de vista que,

Continuação: A utilização de métodos adequados de resolução nos conflitos entre nome comercial e marca

inexistindo má-fé, não se verifica razão para adoção de medidas constritivas que, em essência, comprometem a própria subsistência das empresas. Invariavelmente, as decisões judiciais impõem a prevalência de um lado em detrimento do outro, sendo certo que não precisa ser necessariamente assim.

A crise econômica que assola o Brasil nos últimos tempos exige um tratamento para esses conflitos que prestigie a continuidade dos negócios, especialmente com vistas à manutenção de postos de trabalho. De modo geral, as partes envolvidas estão de boa fé e é perfeitamente possível encontrar um modo de delimitar um espaço leal e saudável de concorrência. E é justamente neste sentido que se chama a atenção para métodos mais adequados de resolução desses problemas.

Ora, tanto a marca quanto o nome comercial integram o patrimônio material dos seus titulares, constituindo direitos que, à evidência, são disponíveis. É possível, deste modo, que seja avaliada uma solução diferente para o conflito, não havendo a necessidade de que ela venha exclusivamente do Poder Judiciário estadual.

A **mediação** é um método de resolução de conflito através do qual se busca facilitar a comunicação entre as partes envolvidas. É comum que, ao conhecer a realidade e perspectiva do outro, a parte deixe de lado sua postura adversarial e admita a possibilidade de um meio termo, ressaltando-se que as partes são protagonistas no desfecho do conflito. A **mediação** parece adequada para situações em que não há qualquer abalo na concorrência entre os envolvidos, ou mesmo nos casos em que tal influência é de pequeno potencial.

Assim, ao tomar conhecimento de uma situação em que verificado o uso indevido de um sinal distintivo, o titular, ao invés de procurar o Poder Judiciário es-

tadual, pode procurar uma Câmara de mediação para viabilizar o encontro entre as partes envolvidas a fim de se atingir uma solução que seja razoável para ambos. É muito mais rápido e certamente envolve muito menos custos.

De outra banda, tratando-se de questão um tanto mais complexa que traga alguma interferência na concorrência, vale refletir quanto ao uso da arbitragem para solução do conflito. De certo, revela-se mais interessante para as partes submeter o conflito a um expert no assunto. Regra geral, não há especialização no Poder Judiciário estadual apta a acomodar com o apuro técnico recomendável demanda tão específica e importante.

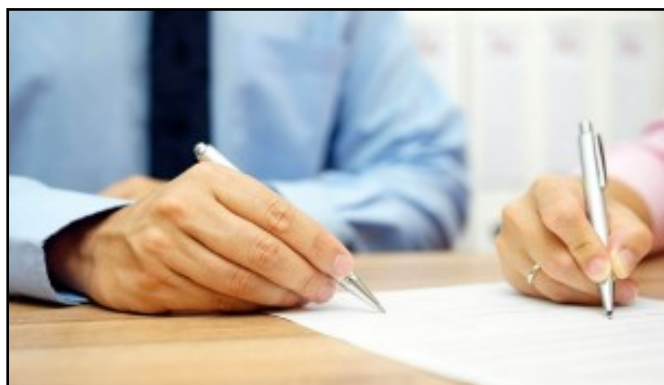
Por derradeiro, não se deve ignorar os números alarmantes da Justiça brasileira recentemente divulgados pelo CNJ. Diante de tanta demanda atribuída aos juízes nacionais, é possível afirmar que o Poder Judiciário estadual não consegue conferir a atenção necessária para os sensíveis conflitos que existem entre nome comercial e marca.

E não há qualquer dificuldade em submeter esses conflitos a uma Câmara de Arbitragem. Do mesmo modo que hoje é feito pelo Poder Judiciário estadual, uma Câmara de Arbitragem séria e competente tem os meios e condições necessárias para inaugurar uma relação entre as partes envolvidas, bem como para tratar o conflito de forma célere e eminentemente técnica.

*Daniel Junqueira de Souza Tostes é sócio fundador da Câmara de Mediação e arbitragem especializada - CAMES RJ.

Daniel Junqueira de Souza Tostes

Será o Protocolo de Madri vantajoso para o empresário nacional?



A adesão do Brasil ao Protocolo de Madri tem como consequência o surgimento de uma ferramenta adicional para empresários nacionais interessados em buscar proteção para suas marcas em vários países de forma mais simplificada, com eliminação considerável de burocracia, custos e tempo.

O Protocolo de Madri é, sem dúvida alguma, o mecanismo apropriado para atender à demanda, vez que, a partir de um único pedido ou registro base, o interessado agora está em condições de designar mais de 100 países membros do protocolo, reivindicando proteção para suas marcas em todas as classes de produtos e serviços que forem de seu interesse.

Além de oferecer uma série de vantagens aos seus usuários, o protocolo tem na flexibilidade uma de suas características mais marcantes. Por exemplo, há a possibilidade de designação posterior de países adicionais (desde que membros do protocolo) a qualquer tempo, conforme a estratégia de negócio do interessado.

Sem o Protocolo, o empresariado brasileiro teria que seguir requerendo proteção para suas marcas nos países para os quais quer exportar separadamente, o que em muitos casos inviabiliza a busca por proteção em todos os mercados e em todas as classes de produtos e serviços de interesse; isso em razão não apenas dos altos custos como também devido à necessidade de constituir e manter procurador em cada uma desses países. E isso sem falar na ocorrência de incidentes processuais e a consequente necessidade de cumprir prazos distintos em cada país.

Todas essas questões são contornadas com o protocolo, já que, por meio de um único registro internacional junto à Organização Mundial para a Proteção da **Propriedade** Intelectual (OMPI), agência das Nações Unidas, o interessado poderá reunir múltiplas proteções de forma centralizada e com con-

Continuação: Será o Protocolo de Madri vantajoso para o empresário nacional?

siderável redução de custos.

Agora que o Protocolo entrou em vigor no Brasil, uma relevante questão se coloca: o empresariado brasileiro está, de forma geral, maduro e consolidado o suficiente para adotar essa via?

Com base nos tímidos números acessados, é possível constatar a modesta presença de empresas nacionais titulares de marcas em outros mercados. De acordo com dados do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO), apenas 265 pedidos de registro foram submetidos a registro na União Europeia por empresas brasileiras em 2018. O número de depósitos por brasileiros em 2018 no órgão responsável pelo registro de marcas e **patentes** nos Estados Unidos (USPTO) foi um pouco mais elevado, totalizando 791 pedidos, mas mesmo assim a conclusão inevitável é de que a representatividade brasileira é pequena.

Esse cenário não será alterado em decorrência apenas da adesão do Brasil ao Protocolo. Não há elementos que levem a pressupor a existência de uma demanda reprimida, com um número expressivo de depósitos de marcas no Brasil com designações para outros países meramente em decorrência da entrada em vigor do protocolo. Aliás, seria ingenuidade ver, no protocolo, uma fórmula mágica e nova para a solução de velhos problemas.

A economia brasileira, como amplamente noticiado, está estagnada, tanto assim que a Secretaria de Política Econômica - SPE - estima um crescimento do PIB de 0,8% em 2019. Há que se considerar, também, o alto índice de desemprego, que registra 13 milhões de desocupados conforme dados da Agência IBGE Notícias, o que por sua vez reduz o consumo,

representando senão uma barreira, no mínimo um freio ao crescimento da atividade industrial. Com isso, tem-se menor arrecadação e menos recursos para investimentos em infraestrutura e outras áreas estratégicas do país.

Estamos, portanto, caminhando a passos lentos rumo a um ciclo virtuoso que só poderá vir de mudanças estruturais - que o Ministério da Economia está empenhado em promover - e não da simples adesão ao Protocolo de Madri. A solução não será externa, sendo imprescindíveis medidas internas que tragam vigor à atividade econômica e aí sim teremos um maior número de empresas em condições de usar o protocolo.

Outro ponto digno de nota vem da experiência de países como o México, por exemplo, que aderiu ao protocolo há seis anos. De acordo com dados da OMPI, atualizados em dezembro de 2018, somente 10 empresas mexicanas figuram como as maiores depositantes e usuárias do protocolo, totalizando 29 depósitos. Entre 2013 e 2017, foram depositadas apenas 412 marcas por empresários mexicanos com designação para outros países.

Em suma, o tempo dirá se o protocolo será, para os empresários brasileiros, a ferramenta que se anuncia. Resta saber quando e o que ele terá para nos contar em alguns anos.

***Ana Lúcia de Sousa Borda** é sócia do escritório **Dannemann Siemsen**.

Ana Lúcia de Sousa Borda

Inovação e direitos autorais: uma discussão brasileira

Davi Augusto Davi Augusto Davi Augusto



Os direitos autorais são intimamente ligados ao ecossistema de inovação

Formulação de uma nova legislação deve levar em conta pontos importantes para não comprometer a inovação e a liberdade de expressão

A reforma da Lei de **Direitos** Autorais brasileira é tema recorrente e tem sido pauta há muitos anos. Em julho, o Ministério da Cidadania, por meio da Secretaria Especial da Cultura, mais uma vez abriu uma consulta pública com o objetivo de discutir a reforma dos **direitos** autorais. A lei atual entrou em vigor no fim da década de 90. Os **direitos** autorais são intimamente ligados ao ecossistema de inovação, seja por meio de registros de produtos, seja pelo desenvolvimento de pesquisas e serviços nas suas mais diversas formas.

O **direito** autoral tem sido construído com base em um antagonismo entre aqueles que acreditam que ele deva ser mais restritivo e aqueles que preferem um modelo mais flexível. O **direito** autoral precisa de respostas que conciliem os diversos interesses dos setores. Trago alguns pontos de discussão que devemos levar em conta na formulação de uma nova legislação.

As novas tecnologias são uma oportunidade para o surgimento de um setor criativo mais interconectado e voltado para o consumidor. Novas soluções, que lidam com inteligência artificial, robótica, aprendizado de máquina ou impressões 3D muitas vezes partem de outros produtos e serviços para virarem

inovações.

As reformas, como a Proposta de Diretiva sobre **Direito** Autoral da União Europeia, podem comprometer a inovação e a liberdade de expressão. A nova diretiva prevê a adoção de mecanismos de filtragem denominados "tecnologias de reconhecimento de conteúdos" e a cobrança de uma taxa de licenciamento para sites que reproduzam conteúdos de veículos jornalísticos.

De acordo com a diretiva, as plataformas "realizam um ato de comunicação ao público ou de colocação à disponibilização do público" quando oferecem o acesso a obras ou materiais protegidos por direitos de autor. Os provedores de aplicação e plataformas de conteúdo deverão obter autorização dos titulares de direito sobre obras protegidas antes que seus usuários façam upload do conteúdo - forçando uma "filtragem" de tudo o que é postado por usuários. Essa legislação não demonstra preocupação com limitações técnicas ou com impactos econômicos nas pequenas empresas.

Outro ponto que requer atenção é que uma obrigação ampla de monitoramento de conteúdo não iria apenas dissuadir investimentos, mas desencorajar o empreendimento tecnológico. No Brasil, o Marco Civil da **Internet** estabelece que o provedor de aplicações de **internet** somente será responsabilizado se, após ordem judicial, não tomar providências para tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente. Adotar uma legislação com responsabilizações semelhantes à nova legislação europeia causa insegurança jurídica e pode ser prejudicial ao desenvolvimento de novos negócios no país.

A inovação na **internet** depende da existência de um sistema jurídico equilibrado que proteja provedores pelos atos de seus usuários em relação ao compartilhamento de conteúdos protegidos pelos direitos de autor. Uma legislação rígida e que não estabeleça salvaguardas aumenta tremendamente os

Continuação: Inovação e direitos autorais: uma discussão brasileira

custos para empreendedores, pequenas empresas e startups brasileiras, criando dificuldades para atrair investimentos e desenvolver novos produtos.

Outro ponto relevante é que a criminalização da **cópia** não autorizada para uso pessoal é um excesso na legislação atual. Essa previsão não existe na maioria dos países e também não é prevista nos tratados internacionais. A política de criminalização da **pirataria** doméstica dificulta o acesso à cultura e ao conhecimento.

O acesso ao conhecimento é diretamente ligado ao desenvolvimento de um ecossistema de inovação. Facilitar o acesso ao conhecimento pode criar efeitos de longo prazo na formação pessoal dos indivíduos e o amadurecimento do ecossistema de inovação no país.

*Kiko Afonso é presidente do Grupo Dínamo e Davi Teofilo é pesquisador do Grupo Dínamo.

Índice remissivo de assuntos

Propriedade Intelectual
4, 10, 12, 20

Direitos Autorais
4, 11, 22

Pirataria
4, 22

Marco regulatório | INPI
6, 9, 14, 17

Marco regulatório | Anvisa
6, 13

Patentes
9, 10, 12, 20

Denominação de Origem
12

Direitos Autorais | Direito de Imagem
15

Propriedade Industrial
17

Arbitragem e Mediação
17